

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 486ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h58min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Joaquim de Alencar Bezerra Filho, presidente; Weberth Fernandes, vice-presidente Administrativo; Haroldo Santos Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; Márcio Schuch Silveira, vice-presidente de Inovação e Tecnologia; Ângela Andrade Dantas Mendonça, vice-presidente de Registro; João Carlos Castilho Garcia, vice-presidente Técnico; Laudelino Jochem, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, ouvidora; Marisa Luciana Schvabe de Moraes, diretora da EGC; e conselheiros efetivos: Adriano de Andrade Marrocos; Ana Lígia Coelho Martins; Ana Luiza Pereira Lima; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Henrique do Nascimento; Carlos Rubens de Oliveira; Erivan Ferreira Borges; Felipe Matos Guerra; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Manoel Carlos de Oliveira Junior; Marcio Sousa Ribeiro; Milena Propp; Reinaldo Miranda de Castro; e Sérvio Tulio dos Santos de Moura. **Conselheiros suplentes:** Abelci Daniel de Assis Filho; Anailson Marcio Gomes; Ângela Dias Alves Valadares; Cesar Alberto Ponte Dura; Domingos Sávio Alves da Cunha; Elaine Gorgen Streh; Einstein Almeida Ferreira Paniago; Elba Vicentina de Moraes; Helcimar Araujo Belém Filho; José Corsino Raposo Castelo Branco; José Gonçalves Campos Filho; Jorge Luiz dos Santos; Jordão Vieira Júnior; Lucilene Florêncio Viana; Luiz Francisco Peyon da Cunha; Marcelo Augusto Jorge; Marcelo Roberto Monello; Maria Leny Adania de Sylos; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Vilma Fátima Mendes; e Welynadia Rodrigues Pereira. **Ausências justificadas:** Sebastião Célio Costa Castro, substituído pelo conselheiro Marcio Sousa Ribeiro; e Sônia Maria da Silva Gomes, substituída pelo conselheiro Sérvio Tulio dos Santos de Moura. **Presidentes de gestões anteriores:** José Martonio Alves Coelho (2004-2005 e 2014-2017), Maria Clara Cavalcante Bugarim (2006-2009) e Zulmir Ivânio Breda (2018-2021). **Visitantes:** Fernando Henrique Farias Rodrigues, presidente do CRCMA. **Outras presenças:** Adriana Guimarães, diretora de Gestão Operacional do CFC; e Elys Souza, diretora de Estratégias e Parcerias Globais do CFC. **I – EXPEDIENTES** Às 14h58min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 485ª (quadringentésima octogésima quinta) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** -A ata da quadringentésima octogésima quinta Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 13 de maio de 2026, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 465ª (quadringentésima sexagésima quinta) Reunião Extraordinária, online**, realizada no dia 7 de maio de 2026 E **469ª (quadringentésima sexagésima nona) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2026. As atas e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **21 (vinte e um)** processos: Levados a julgamento, em grau de recurso, **21 (vinte e um)** processos com as seguintes decisões para homologação: **17 (dezessete)** manutenções de penas dos Regionais, **2 (dois)** reforma da decisão do Regional; **2 (dois)** diligência ao Regional. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSO** **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2026/000086 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000480 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura pública. - Assunto: Apropriação indevida de valores confiados à sua guarda. **O interessado e o representante, compareceram de forma online, às quinze horas e quinze minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs seus argumentos, abordando, inclusive, a questão da prescrição. Na sequência, a Coordenadora da sessão passou a palavra ao Procurador Jurídico do CFC, Sr. José Luis Corrêa Gomes, que esclareceu que a prescrição dos processos administrativos de fiscalização é regida pela Lei nº 6.838/1980, que determina que o prazo prescricional**

começa a correr da data da verificação do fato pelo CRC, razão pela qual não se aplica a prescrição ao presente processo. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura pública. **O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida. Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 16h25min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnico administrativo, da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 18/08/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1509689** e o código CRC **2AEEDF1A**.